



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO, **HERICLES GEORGE
FEITOSA ALBUQUERQUE**: Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados a aquisição de usinas fotovoltaicas e armazenamento de energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de BARRO autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF) e da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BARRO, 04 de dezembro de 2024.


MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE E DIGNOS VEREADORES
DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRO,

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a aquisição de usinas fotovoltaicas e armazenamento de energia, no município de BARRO.

Projeto de Eficiência Energética

-Diagnóstico

A proposta do projeto inicial é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para os altos custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais.

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde (UBS) e demais órgãos municipais.

-Benefícios Esperados

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa e que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer os órgãos municipais.

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25(vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente e vistorias.

-Sustentabilidade:

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

-Interesse econômico e social da operação:

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais.

-Redução de custos

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o município terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além da utilização de fontes renováveis de energia que contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar em 20% a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no Plano Nacional de Energia elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética.

Desta forma, a Contratação de empresa para aquisição de usinas fotovoltaicas e armazenamento de energia, proporcionará a utilização de energia gerada de forma sustentável através dos módulos fotovoltaicos a fim de atender parte da demanda de energia elétrica dos prédios e espaços públicos sob responsabilidade da Prefeitura.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Barro, que serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.



MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL